

EMENDA MODIFICATIVA Nº 59 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.

“Modifica o Art. 177 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O item 1. da alínea “a” do inciso III do Art. 177 do Projeto de Lei nº 140/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 177 (...)

III (...)

a) (...)

1. sem documentação fiscal: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação ou da prestação; (NR)”.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064
8527387

Assinado de forma digital
por REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:50648527387
Dados: 2023.12.20 18:15:08
-03'00'

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa aperfeiçoar o texto do projeto de lei.